

## CONTRATO Nº 071/2018-FMS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.278.364/0001-54, com sede na Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **Simone Alves dos Santos Cruz**, portadora de RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e a empresa **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.891.104/0001-12** com sede na RUA PROFESSOR FIGUEIREDO MARTINS, nº 73, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, representado neste ato por Sr. **DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA**, brasileiro, casado, Sócio Administrador da empresa, portador da Cédula de identidade RG 30939984 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.720.695-84, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº **02/2018-FMS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS** para compor a **FARMÁCIA BÁSICA** e os **MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS** que atenderão a população usuária do Sistema único de Saúde - SUS do município de Macambira, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, **NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 122/2017, e 016/2014 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização do fornecimento dos **Medicamentos** mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.139,80 (um mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) conforme abaixo relacionado:**

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total
12	Clonazepam 2 mg	Comprimido	2000	GIOLAB	R\$ 0,13	260,00
13	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	Comprimido	5000	TEUTO	R\$ 0,11	550,00
16	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Comprimido	2000	TEUTO	R\$ 0,11	220,00
25	Decanoato de Haloperidol	Ampolas	10	CRISTALIA	R\$ 10,98	109,80

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do município de MACAMBIRA, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.6 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Macambira/Sergipe.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO**

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os Medicamentos dentro do prazo de 03 (três) dias.

- 8.3 - A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macambira/SE.
- 8.4 - A Autoridade Competente designará Servidores para receber, conferir e atestar o recebimento dos **MEDICAMENTOS** através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 8.5 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanham serão encaminhadas à Prefeitura Municipal para liquidação e pagamento.
- 8.6 - No caso dos **MEDICAMENTOS** reprovados no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até vinte e quatro horas.
- 8.7 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

**8.7.1. Na entrega dos medicamentos, a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:**

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o FMS DE MACAMBIRA poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FMS DE MACAMBIRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

##### **08 - Secretaria de Saúde**

8010 - Fundo Municipal de Saúde

2040 - Ações Voltadas Para Assistência Farmacêutica

3390.32.00 - Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FR 1211/1216/1290



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência deste Ata de Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preço, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS DE MACAMBIRA;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS DE MACAMBIRA comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS DE MACAMBIRA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS DE MACAMBIRA/SE;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMS DE MACAMBIRA, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do FMS DE MACAMBIRA/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**PELA CONTRATANTE**

Macambira(SE), 06 de dezembro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



*SS*  
SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PELA CONTRATADA**

*Danielo Cesar Magalhães Silva Viana*  
VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS**

*Shiela Almeida Santos*

CPF 012.217.675-85

*Bruna Hancimento Teixeira*

CPF 027.170.615-50